

**AO ILUSTRÍSSIMO(A) SR.(A) PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/SC.**

**Ref. Pregão Eletrônico nº 018/PMSJB/2023**  
**Processo Licitatório nº 045/PMSJB/2023**

**ESCRIMATE COMERCIAL E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 00.748.569/0001-30, situada na Rua Manoel de Oliveira Ramos, nº 205, loja 04, Estreito, Florianópolis/SC, neste ato devidamente representada pelo seu Sócio proprietário, **Robson Cardoso**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 710.996.389-68, VEM, com o habitual respeito apresentar:

#### **CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Interpostos por **COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.724.655/0001-63, e **SELBETTI TECNOLOGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.483.230/0001-86, com endereço na Rua Padre Kolb, nº 723, Bucarein, Joinville/SC.

#### **1 – DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.

Portanto, após a notificação da razoante, esta teria até do dia 06/09/2023 para apresentar suas contrarrazões, razão pela qual seu prazo ainda está em curso.

#### **2 – DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES**

Alega a primeira recorrente, que após etapas de lances, foi equivocadamente considerada a melhor proposta e classificada a empresa **ESCRIMATE COMERCIAL E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP**, em desatendimento aos requisitos mínimos previstos em Edital com relação às especificações técnicas dos equipamentos que farão frente a execução do objeto.

Alega ainda, que a análise da proposta readequada e os documentos de habilitação foram realizadas, mas que equivocam-se o pregoeiro e a equipe de apoio em sua análise,

informando que a ora Recorrida deixou de atender às disposições expressas em Edital, pois a oferta apresentada não atenderia aos requisitos mínimos de especialidade técnica requeridos, fato pelo qual requereram a desclassificação da empresa.

E ainda solicita em sua Contrarrazão que em virtude de alterações efetuadas pelo Fabricante CANON, se coloca à disposição para efetuar a alteração de equipamento a ser entregue.

Já a segunda recorrente, a empresa SELBETTI TECNOLOGIA S.A, alega que a apresentação da proposta ocorreu de forma irregular, alega também que o equipamento marca/modelo Canon GX7010 não atenderia os requisitos técnicos, e por fim alega que deve ser comprovado os requisitos técnicos exigidos de forma visual e/ou escrita.

Ilustríssimos, tais alegações são TOTALMENTE inverídicas e infundadas, conforme se demonstrará a seguir.

### **3 – DAS CONTRA RAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS.**

#### **3.1 – DOS REQUISITOS MÍNIMOS PREVISTOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO – SUBITEM 9.1.2 DO EDITAL E 4.1.13 E 4.1.15 DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Alega o recorrente que a empresa apresentou itens que não atendem aos requisitos técnicos mínimos exigidos, contrariando desta forma o Edital.

Nobres Julgadores, com o devido respeito, tal alegação chega a ser vergonhosa, infundada e ao mesmo tempo incompreensível, vejamos:

A primeira recorrente alegou que dois Itens apresentados, quais sejam, Item 1: Samsung M4070fr e Item 2: Canon GX7010, não atenderam ao dispostos no item 9.1.2, 4.1.13 e 4.1.15, ocorre que toda a documentação apresentada demonstrou cabalmente a capacidade técnica de cada aparelho, os quais preenchem todos os requisitos exigidos:

##### **3.1.1 – ITEM 1: Samsung M4070fr – VOLUME DE PAGINAS**

Alega que o catálogo não comprovou o volume máximo recomendado mensal pelo fabricante de no mínimo 3.500 páginas.

De uma análise simples no catálogo apresentado, verifica-se que está suprido o requisito, pois o ciclo máximo mensal é de **ATÉ 100.000 páginas**.

Ainda, basta uma simples diligência no site <https://support.hp.com/br-pt/product/setup-user-guides/samsung-proxpress-sl-m4070-laser-multifunction-printer-series/model/16462932>, que reafirma a documentação juntada, bem como o volume mensal de páginas recomendado de 3.500.

### **3.1.2 - ITEM 1: Samsung M4070fr – ESPECIFICAÇÕES DE DIGITALIZAÇÕES**

Nobres julgadores, novamente a primeira Recorrente traz uma alegação totalmente infundada, a qual percebe-se que o intuito da mesma é tumultuar e induzir a erro.

Alega que o equipamento apresentado não faz menção quanto ao item 4.1.15, qual seja, que uma das características do equipamento, é digitalizar documentos nos formatos de saída JPEG, TIFF DPF e PDF Pesquisável.

Vejamos o que informa o catálogo juntado pela ora Razoante:

<b>Digitalização</b>	<b>M4070FR</b>
Compatibilidade	Padrão TWAIN / Padrão WIA
Método	CIS Colorido
Resolução (Óptica)	Até 1.200 x 1.200 dpi
Resolução (Aprimorada)	Até 4.800 x 4.800 dpi
Destinos da Digitalização	Cliente (PC), Email, FTP, SMB
Formatos de Arquivo	TIFF-S, TIFF-M, JPEG, PDF-S, PDF-M, PDF Pesquisável (software OCR)

Excelências, verifica-se que TODOS os formatos estão presentes, realmente tal alegação não merece prosperar.

### **3.2 – Da Irregularidade na Apresentação da Proposta – Documentação – Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório – Alegação da segunda Recorrente**

Alega a segunda recorrente, a empresa **SELBETTI TECNOLOGIA S.A.**, que a ora Razoante, em sua proposta não houve comprovação de forma visual e/ou escrita, alegação totalmente infundada.

Ilustres julgadores, não há dúvida na proposta da Razoante, pois em momento algum deixou de explicar de forma, escrita e documentalmente conforme documentação juntada, motivo pelo qual requer-se que seja rechaçada tal alegação.

#### **3.2.1 – Do equipamento ofertado em desacordo com o edital de Licitação – Alegação da segunda Recorrente**

Alega ainda a segunda Recorrente, que o equipamento de marca/modelo Canon GX7010 não atende aos requisitos técnicos mínimos previstos em edital uma vez que não suporta Linguagens de Impressão PCL 5 ou 6.

Aqui entramos num ponto que deve ser muito bem interpretado, vejamos:

O edital é claro ao exigir no seu item 4.2.6: Linguagens de impressão **Suportadas**: PCL 5 ou 6.

Nobres Julgadores, no próprio edital já está claro quando utilizam a palavra Suportadas, que vem do verbo suportar, que significa apoiar, sustentar, ajudar, auxiliar, suportar..., desta forma a exigência são equipamentos que suportam a Linguagem PCL 5 ou 6.

Importante destacar, que o Edital agiu com o maior zelo e lisura possível ao exigir equipamentos que **suportem/auxiliem/emulam** a Linguagem PCL, uma vez que essa foi criada pela empresa HP, e se não tivesse referida palavra, o Edital estaria direcionado o que não é permitido por Lei.

Entretanto, alega ainda que o equipamento apresentado não suporta a linguagem PCL 5 ou 6, juntando um print de uma SUPOSTA conversa, sem seu inteiro teor, aonde um analista de venda informa um modelo GX (modelo incompleto de informações) não trabalha com PCL.

É de se estranhar tal alegação, pois no próprio catálogo juntado pelo ora Razoante, recebido do maior distribuidor oficial/autorizado, ao qual a mesma é revendedora cadastrada, está claro que o equipamento suporta o modelo PCL, vejamos:

# Canon

# MAXIFY GX7010

A Mega Tank projetada para ser a multifuncional ideal para escritórios

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

IMPRESSÃO	GERAL
<b>Recursos de impressão</b> Impressão de documentos, Impressão Wi-Fi <sup>1</sup> , Impressão em modo econômico, Alto rendimento de impressão, Impressão frente e verso automático, Canon PRINT app <sup>2</sup> , AirPrint <sup>3</sup> , Mopria Print <sup>4</sup> Service, PIXMA Cloud Link <sup>5</sup> , Poster Artist Lite <sup>6</sup> , conexão direta, Canon Print Service <sup>7</sup> (for Android), Easy-PhotoPrint, Editor Software <sup>19</sup> , Creative Park <sup>21</sup> (Android/iOS/iPadOS), impressão de fotos, cartões de visita, etiquetas, impressão em tamanho quadrado, Imprima de um dispositivo USB <sup>8</sup> .	<b>Interface padrão</b> USB de Alta Velocidade Wi-Fi <sup>1</sup> (Wireless LAN, 2,4/5 GHz, IEEE 802.11b/g/n) <sup>1</sup> Ethernet (100BASE-TX) / 10BASE-T)
<b>Velocidade de Impressão<sup>9</sup></b> <b>Documento:</b> Rascunho (Aprox.): <b>Preto:</b> 45 ppm, <b>Cor:</b> 25.0 ppm, ESAT/Simplex (Aprox.): <b>Preto:</b> 24.0 ipm, <b>Cor:</b> 15.5 ipm, ESAT/Duplex (Aprox.): <b>Preto:</b> 13.0 ipm, <b>Cor:</b> 10.0 ipm, FPOT Ready/Simplex (Aprox.): <b>Preto:</b> 7 Seg, <b>Cor:</b> 8 Seg.	<b>Características Gerais</b> Impressora / digitalização / cópia / Fax, Sistema de fornecimento contínuo de tinta de 4 cores, Tintas pigmentadas para todas as cores, Wireless Direct Connect <sup>2</sup> , Wireless Connect <sup>2</sup> , Detecção automática de largura de papel, cabeça de impressão substituível pelo usuário, cartucho de manutenção substituível pelo usuário, detecção automática de tinta, Auto Liga / Desliga, Canon PRINT app <sup>2</sup> , Energy Star <sup>10</sup> Certified, Modo Silencioso, Smart Assistance & Automation Support <sup>19</sup> (Amazon Alexa, Google Assistant).
<b>Número de bicos injetores</b> Total 4,352 bicos (BK: 1.280 bicos, C/M/Y: 1.024 bicos)	<b>Tela</b> 2,7" / 6,7 cm LCD (Touch LCD, colorido)
<b>Resolução de impressão<sup>10</sup></b> 600 dpi*2 x 1.200 dpi	<b>Protocolos de Impressão</b> PCL6, PDF Direct, PS3 (Postscript Level 3), UFR II, TIFF, JPEG, WSD Printing, XPS Direct
<b>Ciclo de trabalho<sup>11</sup> e Volume de impressão mensal recomendado<sup>6</sup> (VIMR)</b> <b>Ciclo de trabalho:</b> até 45.000 páginas/mes <b>VIMR:</b> até 4.000 páginas	
<b>Tamanhos de papel</b> <b>Bandeja traseira:</b> A4, A5, A6, B5, Carta, Ofício, B-Ofício, M-Ofício, Envelope #10, DL, C5, Monarch, 4" x 6", 5" x 7", 7" x 10", 8" x 10", Quadrado (127 mm x 127 mm), Personalizado (comprimento: 89 mm - 216 mm, largura: 127 mm - 1.200 mm). <b>Bandeja 1:</b> A4, Carta, A5, B5. <b>Bandeja 2:</b> A4, Carta. <b>ADF:</b> A4, Carta, Ofício.	
<b>Compatibilidade de Papel</b> Papel comum, papel de alta resolução, papel fotográfico Plus gloss II, papel fotográfico Pro Luster, papel fotográfico semibrilhante, papel fotográfico "uso diário", papel fotográfico brilhante, papel fotográfico fosco, envelopes, papel fotográfico magnético, papel fotográfico removível, cartões, fotos autoadesivas, papel	

Se não bastasse isso, seguem apenas mais 4 (quatro) links (a fim de não tumultuar) de fácil acesso pela internet, que comprovam que o equipamento ofertado suporta a Linguagem PCL 5 ou 6.

E ainda, estamos **JUNTANDO "DECLARAÇÃO DO FABRICANTE CANON"**, afirmando a funcionalidade do equipamento da linha GX 7010 nos softwares solicitados pelo Município em todos os SISTEMAS OPERACIONAIS utilizados no Município. E **"DECLARAÇÃO DA**

**EMPRESA REIS OFFICE**”, maior Distribuidor CANON no País para com o apoio neste Edital a ESCRIMATE.

<https://www.qualitech.info/impressora-canon-maxify-gx7010-tanque-multif-wi-fi-rj45-4525ppm-adf-duplex-29086.html>

<https://www.kabum.com.br/produto/250123/impressora-multifuncional-canon-mega-tank-maxify-gx7010-colorida-wifi-ethernet-tela-lcd-usb-branco-4471c005aa>

<https://www.kadri.com.br/produtos/p.asp?id=8346&produto=impressoa-multifuncional-mega-tank-maxify-canon-colo-wifi-gx7010>

<https://www.eshop.com.br/impressora-canon-maxify-gx7010-multifuncional-mega-tank-bivolt>

A Fim de esclarecimentos, importante destacar que a municipalidade, atualmente se utiliza de equipamentos idênticos aos ofertados no presente certame, ou seja, estão homologados e suprindo todas as necessidades e exigências pelas secretarias da municipalidade.

#### **4 – DOS PEDIDOS**

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lúdima justiça que:

A – A peça recursal das recorrentes sejam conhecidas para, no mérito, serem INDEFERIDAS INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja mantida a decisão do Douto Pregoeiro, declarando a classificação da empresa ESCRIMATE COMERCIAL E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP;

C - Caso seja acatado a substituição do equipamento no item 2, para o fabricante Epson, modelo WF-C5890, a ESCRIMATE se coloca à disposição para o mesmo feito.

D - Caso o Douto Pregoeiro opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no art. 9º da Lei 10.520/2002, C/C art. 109 III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Nestes Termos

Pede Deferimento

São João Batista/SC, 05 de setembro de 2023.

---

**ESCRIMATE COMERCIAL E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**  
**Robson Cardoso**